

LEI MUNICIPAL nº 3.505/2020

Dispõe sobre a Ocupação de Lote e Benfeitoria destinada a Reciclagem Junto ao Loteamento Industrial do Município de Selbach/RS, com Contrapartida Obrigatório de Manutenção de Área Verde Pública

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 060/2020, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Ficam homologadas as atividades administrativas realizadas junto a licitação modalidade Concorrência Pública 01/2020, que teve por objetivo a seleção de 01 (um) projeto de reciclagem, autorizando o licitante selecionado a proceder na OCUPAÇÃO DE LOTE E BENFEITORIA DESTINADOS A RECICLAGEM JUNTO AO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, ATRAVÉS DE PERMISSÃO DE USO do imóvel abaixo identificado:

Imóvel: Área 09, Lote 348, da Quadra 165, setor 01, com 1.296,06 m², Matrícula 3.211 do CRI de Selbach, RS, Comarca de Tapera, RS + Benfeitoria de 150,00 m², nas medidas de 10 metros x 15 metros (pavilhão aberto).

Contrapartida: Serviços de Implantação de Florestamento, Manejo e Conservação do Lote 312, Área 19, relacionado à Área Verde, com 4.798,84 m², Matrícula 3.210 do CRI de Selbach, RS, Comarca de Tapera, RS.

Art. 2º - Ratifica-se o Termo de Permissão de Uso celebrado em data de 23 de junho de 2020, conforme **ANEXO 1**, entre a Prefeitura Municipal de Selbach, RS, e a seguinte pessoa jurídica:

PERMISSIONÁRIA:

Nome da Empresa: TANIA MARA DOS SANTOS 64525635053
Nome fantasia: RECICLAGEM SAMUEL
Endereço: RUA ETELVINO KUMMER, 747
Data da constituição: 2203/2016
CNPJ/MF: 24.439.405/0001-99
Repres. Legal: TANIA MARA DOS SANTOS
CPF repr. Legal: 645.256.350-53
Identidade repr. Legal: 1068771243

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (DESCREVER):

Principal: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
Segunda: RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
Terceira: RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS

Art. 3º - Com a assinatura do Termo de Permissão de Uso, fica assegurada à Permissionária o uso pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis sempre a critério do Município, através de Termo Aditivo, por até mais 02 (dois) períodos de igual prazo, totalizando 15 (quinze) anos.

Art. 4º - O Termo de Permissão de Uso é outorgado a título precário, podendo ser revogado por decisão da Prefeitura Municipal, com notificação de 30 (trinta) dias, nas hipóteses seguintes:

- i. ALTERAÇÃO pela usuária da destinação prevista;
- ii. Dissolução, falência ou concordata da usuária;
- iii. Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

Art. 5º - Nenhuma tolerância do Poder Público Municipal, quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, poderão ser entendida como aceitação, renovação ou precedente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2020.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 24.11.2020

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento